



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Juiz de Fora, mecanismos efetivos de prevenção, combate e responsabilização por práticas de assédio moral no ambiente de trabalho.

A proposta recebe o nome de "Lei Rafaela Drumond" em referência ao caso que ganhou repercussão nacional e trouxe à tona a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção da saúde mental dos trabalhadores, especialmente diante de práticas abusivas e ambientes organizacionais adoecedores.

O assédio moral representa grave violação aos direitos fundamentais do trabalhador, comprometendo a dignidade humana, a integridade psíquica e física, além de impactar diretamente a eficiência e a qualidade do serviço público.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, impondo à Administração Pública o dever de garantir ambientes laborais saudáveis, éticos e respeitosos.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e proteção à saúde do trabalhador, bem como na legislação federal trabalhista e nas normas estaduais voltadas à promoção da integridade funcional e da saúde ocupacional.

O projeto estabelece definições claras acerca do assédio moral, amplia os mecanismos de denúncia, prevê medidas de proteção às vítimas e testemunhas, assegura o devido processo legal na apuração das denúncias e disciplina sanções administrativas proporcionais à gravidade das condutas.

Importante destacar que o texto também contempla medidas preventivas, mediante campanhas educativas, capacitação de gestores e estímulo à construção de uma cultura institucional baseada no respeito, na ética e na valorização do servidor público.

A vedação expressa à retaliação contra denunciante constitui medida indispensável para garantir segurança institucional às vítimas e romper ciclos de silêncio e impunidade.

Ademais, a presente proposição encontra sólido fundamento no sistema internacional de proteção aos direitos humanos e do trabalho digno, especialmente nas diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, por meio da Convenção nº 190 e da Recomendação nº 206, ambas de 2019, que reconhecem a violência e o assédio no mundo do trabalho como práticas incompatíveis com a dignidade da pessoa humana e com os direitos fundamentais do trabalhador.

A Convenção nº 190 da OIT estabelece que todo trabalhador tem direito a um ambiente laboral livre de violência e assédio, inclusive de natureza psicológica, impondo aos entes públicos e privados o dever de adotar medidas preventivas, mecanismos de proteção às vítimas, canais seguros de denúncia e responsabilização adequada dos agentes envolvidos.

O projeto também se alinha à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, especialmente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 5 e nº 8, relacionados à promoção da igualdade de gênero e do trabalho decente, saudável e seguro.



Nesse contexto, o combate ao assédio moral e ao assédio sexual constitui medida indispensável à promoção da saúde mental, da dignidade humana, da eficiência administrativa e da proteção dos direitos fundamentais no ambiente de trabalho.

A presente iniciativa legislativa posiciona o Município de Juiz de Fora em consonância com os mais modernos parâmetros nacionais e internacionais de proteção à saúde do trabalhador e prevenção da violência institucional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer a proteção da saúde mental no serviço público municipal, promover ambientes de trabalho mais humanizados e reafirmar o compromisso do Município de Juiz de Fora com a dignidade, a ética e os direitos fundamentais.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2026.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

